

POLÍTICAS DE INCLUSÃO E INVISIBILIDADE DA SURDEZ: MAPEAMENTO DAS NORMAS JURÍDICAS DE MONTE ALEGRE-PA NO CONTEXTO AMAZÔNICO

Igor Ezequiel dos Santos Picanço¹
Eleny Brandão Cavalcante²

RESUMO

O presente artigo apresenta os resultados de um mapeamento documental realizado no portal da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pa, com o objetivo de identificar normas jurídicas e matérias legislativas relacionadas à comunidade surda e à Língua Brasileira de Sinais (Libras). Foram utilizados sete descritores: *libras, língua brasileira de sinais, inclusão, bilíngue, bilinguismo, surdo e surdez*. Os resultados evidenciaram que apenas o descritor *inclusão* apresentou ocorrências, totalizando quatro normativas publicadas entre 2022 e 2023, enquanto os demais não retornaram registros. As leis e projetos de lei encontrados abordam a inclusão sob perspectivas amplas, vinculadas à deficiência, à saúde mental e ao meio ambiente, sem tratar especificamente da surdez, da Libras ou da educação bilíngue. O estudo revela, portanto, a ausência de políticas municipais voltadas à comunidade surda, bem como a necessidade de alinhamento com as diretrizes nacionais expressas na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei nº 14.191/2021. Conclui-se que o município de Monte Alegre carece de medidas legislativas que assegurem o direito linguístico e educacional das pessoas surdas, sendo imprescindível o fortalecimento das políticas locais de acessibilidade comunicacional e inclusão bilíngue.

Palavras-chave: Inclusão. Políticas públicas. Educação bilíngue.

INCLUSION POLICIES AND THE INVISIBILITY OF DEAFNESS: MAPPING THE LEGAL NORMS OF MONTE ALEGRE-PA IN THE AMAZONIAN CONTEXT

ABSTRACT

This article presents the results of a documentary mapping carried out on the website of the Monte Alegre City Council, in the state of Pará, with the aim of identifying legal norms and legislative materials related to the deaf community

¹ Licenciado em História pela Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, Mestrando do Programa de Pós-graduação em Educação (UFOPA) Santarém-PA, Brasil. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa de Educação de Surdos – GEPES e integrante da pesquisa “A educação bilíngue de surdos na Amazônia Paraense: Profissionais, pesquisas e práticas educativas”. Email: igor.e.picanco@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0734773493019568> Orcid id: <https://orcid.org/0009-0003-1239-7041>

² Doutora em Educação. Docente na Ufopa, Santarém (PA), Brasil. Coordenadora do projeto de pesquisa “A educação bilíngue de surdos na Amazônia Paraense: Profissionais, pesquisas e práticas educativas”, líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Surdos (GEPES). E-mail: eleny.cavalcante@ufopa.edu.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1141653940885751> ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-8839-7916>

and to the Brazilian Sign Language (Libras). Seven descriptors were used: *libras*, *brazilian sign language*, *inclusion*, *bilingual*, *bilingualism*, *deaf* and *deafness*. The results showed that only the descriptor *inclusion* yielded occurrences, totaling four regulations published between 2022 and 2023, while the others returned no records. The laws and bills found address inclusion from broad perspectives related to disability, mental health, and environmental policies without specifically addressing deafness, Libras, or bilingual education. The study therefore reveals the absence of municipal policies aimed at the deaf community, as well as the need for alignment with national guidelines expressed in Law No. 10.436/2002, Decree No. 5.626/2005, and Law No. 14.191/2021. It is concluded that the municipality of Monte Alegre lacks legislative measures that ensure the linguistic and educational rights of deaf people, making it essential to strengthen local policies for communicational accessibility and bilingual inclusion.

Keywords: Inclusion. Public policies. Bilingual education.

POLÍTICAS DE INCLUSIÓN Y LA INVISIBILIDAD DE LA SORDERA: MAPEAMIENTO DE LAS NORMAS JURÍDICAS DE MONTE ALEGRE-PA EN EL CONTEXTO AMAZÓNICO

RESUMÉN

El presente artículo presenta los resultados de un mapeo documental realizado en el portal de la Cámara Municipal de Monte Alegre-PA, con el objetivo de identificar normas jurídicas y materiales legislativos relacionados con la comunidad sorda y la Lengua Brasileña de Señas (Libras). Se utilizaron siete descriptores: *libras*, *lengua brasileña de señas*, *inclusión*, *bilingüe*, *bilingüismo*, *sordo* y *sordera*. Los resultados mostraron que solo el descriptor *inclusión* presentó registros, totalizando cuatro normativas publicadas entre 2022 y 2023, mientras que los demás no presentaron resultados. Las leyes y proyectos de ley encontrados abordan la inclusión desde perspectivas amplias vinculadas a la discapacidad, la salud mental y el medio ambiente, sin tratar específicamente la sordera, la Libras o la educación bilingüe. El estudio revela, por tanto, la ausencia de políticas municipales dirigidas a la comunidad sorda, así como la necesidad de alineamiento con las directrices nacionales expresadas en la Ley n° 10.436/2002, el Decreto n° 5.626/2005 y la Ley n° 14.191/2021. Se concluye que el municipio de Monte Alegre carece de medidas legislativas que garanticen los derechos lingüísticos y educativos de las personas sordas, siendo imprescindible el fortalecimiento de las políticas locales de accesibilidad comunicacional e inclusión bilingüe.

Palabras clave: Inclusión. Políticas públicas. Educación bilingüe.

INTRODUÇÃO

O município de Monte Alegre, situado na margem esquerda do rio Amazonas, no oeste do estado do Pará, destaca-se por um duplo conjunto de características que o tornam campo empírico relevante para o estudo das políticas públicas de acessibilidade linguística: por um lado, sua importância demográfica e territorial na sub-região do Baixo Amazonas; por outro, a presença de um patrimônio arqueológico e paisagístico de reconhecido valor científico e turístico, materializado no Parque Estadual Monte Alegre e em sítios com pinturas rupestres de grande antiguidade³.

Essas singularidades, dimensões demográfica, geográfica e patrimonial, imprimem especificidades às estratégias de formulação e implementação de políticas municipais, incluindo aquelas destinadas à comunidade surda e à difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

A governança local em Monte Alegre apresenta estrutura institucional que disponibiliza documentos legislativos em plataformas públicas, o que facilita a realização de mapeamentos documentais sobre a produção normativa municipal. A existência de repositórios oficiais de leis e atos administrativos no portal da prefeitura e da Câmara Municipal de Monte Alegre oferece um ponto de partida técnico para investigações que busquem diagnosticar a presença, o conteúdo e o alcance de dispositivos jurídicos voltados à inclusão comunicacional e educacional.

Tal visibilidade documental contrapõe-se, em muitos contextos amazônicos, à fragilidade de sistemas de informação legislativa integrados, daí a importância de operar um mapeamento cuidadoso, que confronte o texto normativo com sua efetividade local.

No plano normativo nacional, o reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação (Lei nº 10.436/2002) e sua regulamentação (Decreto nº 5.626/2005) constituem marcos jurídicos imprescindíveis para a formulação de políticas municipais que assegurem o direito linguístico das pessoas surdas. A incorporação da educação bilíngue para surdos na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 14.191/2021) amplia esse arcabouço, exigindo dos sistemas de ensino, inclusive dos municípios, reflexões sobre organização curricular, formação docente e provisão de materiais e

Disponível em: <https://share.google/GbbA1mrSu6sHS3JD6>.

intérpretes. Tais dispositivos federais criam obrigações e orientações cuja tradução para normas e práticas locais constitui um campo de investigação crítico, sobretudo em contextos regionais com desafios de infraestrutura e dispersão territorial.

A literatura indica que o reconhecimento legal da Libras e as mudanças legislativas recentes não são, por si só, suficientes para garantir a efetividade dos direitos linguísticos e educativos da população surda; a lacuna entre norma e prática persiste por contingências administrativas, formação profissional insuficiente e fragilidades na articulação entre níveis de governo.

Frente ao exposto, torna-se justificada a realização de um mapeamento legislativo em Monte Alegre que investigue, de modo sistemático, a existência, a tipologia e o teor de leis, decretos, portarias e projetos de lei que mencionem ou tratem direta ou indiretamente a Libras, a inclusão, o bilinguismo e as condições de acessibilidade para pessoas surdas.

O diagnóstico municipal incorpora, assim, dois propósitos complementares:

- (i) identificar o enquadramento normativo e suas lacunas em relação às ordens legais federais, no que diz respeito a Educação de Surdos;
- (ii) oferecer subsídios empíricos para proposições de política pública locais que contemplem formação docente, oferta de serviços de interpretação e ajustamentos institucionais orientados à educação bilíngue.

A articulação entre mapeamento documental e quadro teórico sobre direitos linguísticos e educação de surdos configura, portanto, a base epistemológica deste estudo. Este trabalho, portanto, parte da premissa de que o reconhecimento jurídico da Libras no plano federal precisa ser complementado por normativas e práticas municipais sensíveis ao contexto territorial e cultural em municípios amazônicos como Monte Alegre.

A investigação pode revelar tanto avanços legislativos locais quanto omissões relevantes, oferecendo à comunidade acadêmica e aos formuladores de políticas um quadro analítico para intervenções mais assertivas e contextualizadas.

Esta pesquisa está vinculada ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Surdos (GEPES)⁴, da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), espaço coletivo de produção acadêmica comprometido com o debate crítico sobre educação bilíngue, direitos linguísticos e políticas públicas para a comunidade surda na Amazônia. O estudo conta com financiamento da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA)⁵, o que possibilitou o desenvolvimento das atividades de investigação, sistematização documental e análise dos dados. Tal vinculação institucional e apoio financeiro reforçam o compromisso científico e social da pesquisa, bem como sua inserção em uma agenda mais ampla de fortalecimento da educação inclusiva e da equidade linguística no contexto amazônico.

METODOLOGIA

METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa documental de natureza qualitativa e descritiva, cujo objetivo central foi mapear normas jurídicas e matérias legislativas relacionadas à comunidade surda e à Língua Brasileira de Sinais (Libras) no município de Monte Alegre, no estado do Pará.

A escolha pela pesquisa documental encontra respaldo em Cechine (et al, 2016) quando afirma que

A pesquisa documental se caracteriza pelo estudo de documentos que ainda não receberam um tratamento analítico em relação a um determinado objeto de estudo, mesmo que ele já tenha sido analisado outras vezes sob o olhar de outro objeto de estudo. (Cechine, et al, 2016, p. 6-7)

Os autores ainda enfatizam que,

a pesquisa documental é um procedimento metodológico praticamente decisivo para algumas áreas, como humanas e sociais. Em muitas pesquisas, os documentos são a única fonte de informação, assim como este tipo de pesquisa também pode ser utilizado de forma associada ou complementar com outros procedimentos metodológicos. (Cechine, et al, 2016, p. 6)

⁴ Disponível em: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/39644>.

⁵ Disponível em: <https://www.fapespa.pa.gov.br/sobre-nos/>.

O lócus da investigação foi o portal da Câmara Municipal de Monte Alegre⁶, considerando que o município não dispõe do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL. Esse dispositivo, de acordo com o site do Senado Federal⁷

“é a ferramenta desenvolvida pelo Programa Interlegis para informatizar e agilizar o Processo Legislativo nas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, sem custos para as Casas. Com a versão 3.1, o SAPL inclui Painel Eletrônico e Compilação de Textos Articulados.

Principais Funcionalidades:

- Elaboração e tramitação de proposições
- Organização de sessões plenárias
- Manutenção da base de leis
- Consultas sobre mesa diretora, comissões e votações
- Acompanhamento da produção legislativa pelos cidadãos

O SAPL facilita o trabalho de parlamentares e servidores e aumenta a transparência, permitindo que os cidadãos acompanhem o processo legislativo e consultem a legislação vigente.

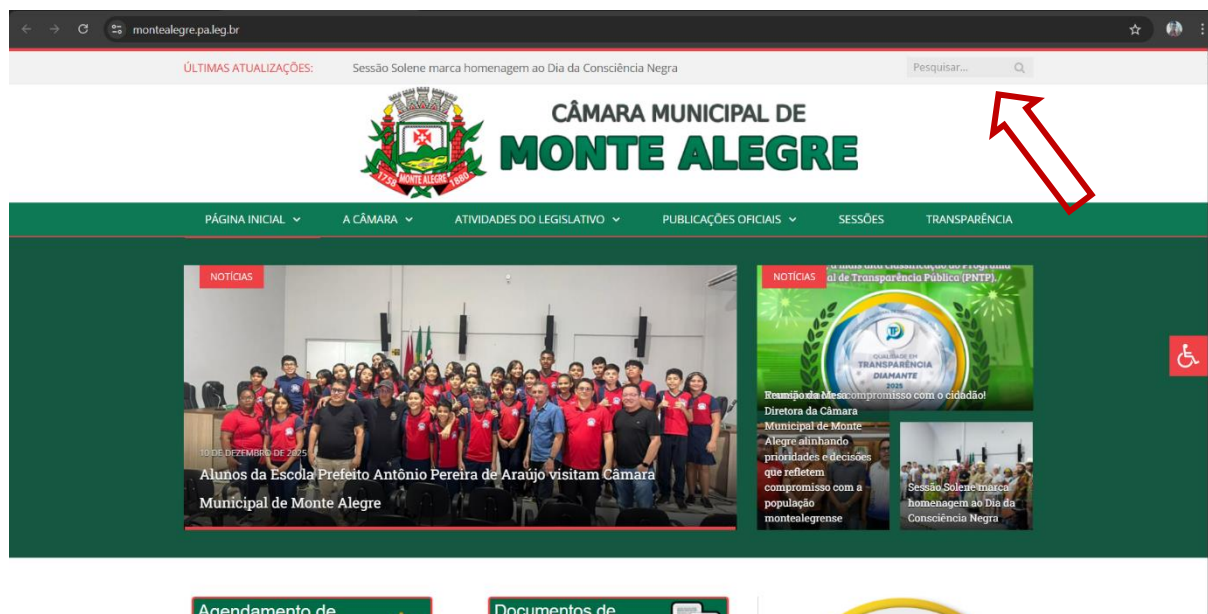
A ausência do SAPL no município de Monte Alegre impõe algumas dificuldades à pesquisa documental, sobretudo pela falta de acesso organizado e digitalizado aos atos legislativos e registros oficiais. No entanto, essa limitação não impede a realização do estudo, uma vez que os documentos necessários podem ser consultados por meio de arquivos físicos, acervos institucionais e outras fontes documentais disponíveis, exigindo apenas um trabalho mais minucioso de levantamento e análise.

Assim, a coleta de dados foi realizada utilizando sete descritores, definidos pela sua pertinência à temática da acessibilidade linguística e educacional: *libras*, *língua brasileira de sinais*, *inclusão*, *bilíngue*, *bilinguismo*, *surdo* e *surdez*. Tais descritores foram empregados no mecanismo de busca disponível no site da Câmara Municipal de Monte. O recorte temporal abrangeu todo o período de registros acessíveis até o ano de 2023, sem restrição prévia de datas, de modo a captar a totalidade das normativas publicadas. Segue abaixo, a figura do portal da Câmara Municipal de Monte Alegre onde a busca foi realizada:

Figura 01 - Portal da Câmara Municipal de Monte Alegre.

⁶ Disponível em: <https://share.google/LnYPc39u9QHqk2L6x>.

⁷ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/interlegis/produtos/sapl>.



Fonte: Câmara Municipal de Monte Alegre (2026)

Os critérios de inclusão adotados nesta pesquisa contemplaram documentos de natureza normativa e administrativa que possuem relevância jurídica e potencial impacto direto na temática investigada. Foram analisadas: 1. leis ordinárias, por representarem a produção legislativa formal do município; 2. decretos municipais, por regulamentarem e detalharem a aplicação das leis; 3. projetos de lei devidamente protocolados e disponíveis para consulta pública, considerando sua importância como expressão das intenções legislativas e dos debates institucionais; além de portarias e demais atos administrativos que tratassem de forma direta ou indireta do objeto de estudo, uma vez que esses instrumentos orientam a execução de políticas públicas e a organização da administração municipal.

Quanto aos critérios de exclusão, optou-se por não incluir atas de sessões plenárias, notícias jornalísticas e comunicados institucionais desprovidos de valor jurídico, uma vez que tais materiais possuem caráter predominantemente informativo ou descritivo. Embora possam contribuir para a contextualização do tema, esses documentos não produzem efeitos normativos nem configuram atos formais da administração ou do Poder Legislativo, o que poderia comprometer a objetividade e o rigor da análise documental proposta. Dessa forma, a exclusão desses registros visou garantir maior consistência metodológica, concentrando a

investigação em fontes oficiais com validade jurídica e capacidade de refletir decisões institucionais efetivas.

Após a coleta, os dados foram sistematizados em uma planilha analítica, na qual se registraram: número e ano da norma; tipo de proposição (lei, projeto de lei, decreto ou portaria); área temática (educação, cultura, saúde, acessibilidade etc.); situação (aprovada, em tramitação ou arquivada); e ocorrência de descritores. Posteriormente, aplicou-se a técnica de análise de conteúdo, conforme explica Bardin (2011), sendo

“um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (Bardin, 2011, p. 47).

Nesse sentido, a análise de conteúdo foi adotada como estratégia metodológica por possibilitar uma leitura cuidadosa e sistemática dos documentos, permitindo ir além da simples descrição dos textos normativos. A partir desse procedimento, tornou-se possível identificar recorrências, ausências e padrões presentes nas normativas municipais relacionadas à Libras e à comunidade surda, bem como compreender como essas temáticas são tratadas no âmbito institucional.

Assim, a aplicação da análise de conteúdo (Bardin, 2011) contribuiu para uma interpretação mais consistente dos documentos, considerando tanto o que está explicitamente previsto quanto os silêncios e lacunas existentes, o que fortalece a compreensão das condições em que essas normas foram produzidas e implementadas.

Investigar a realidade de municípios como Monte Alegre (PA) mostra-se pertinente para compreender como os dispositivos legais e as diretrizes nacionais se materializam em contextos locais específicos, contribuindo para o debate sobre os limites e as possibilidades da efetivação de políticas inclusivas na Amazônia paraense.

Por fim, ressalta-se que, por se tratar de pesquisa documental em fontes oficiais de acesso público, este estudo não demandou submissão a comitê de ética,

respeitando os princípios de transparência, confiabilidade e uso responsável da informação.

RESULTADOS

Os resultados obtidos, a partir da pesquisa documental realizada no portal da Câmara Municipal de Monte Alegre, utilizando os sete descritores, revelaram um quadro restrito de produção legislativa voltada à acessibilidade e à educação bilíngue. De forma semelhante ao observado em outros municípios amazônicos, constatou-se a inexistência de normativas diretamente relacionadas à comunidade surda e à Libras, sendo que apenas o termo *inclusão* apresentou resultados concretos.

Foram identificadas quatro normativas vinculadas ao descritor *inclusão*, publicadas entre 2022 e 2023, abrangendo tanto leis aprovadas quanto projetos de lei. Em agosto de 2023, a Lei nº 5321/2023 e o Projeto de Lei nº 011/2023 instituíram a Campanha Setembro Verde, voltada à inclusão social da pessoa com deficiência no município. Em junho de 2022, a Lei nº 5283/2022 promoveu alterações normativas relacionadas ao repasse da cota do ICMS Verde, introduzindo dispositivos de inclusão de critérios ambientais na vinculação de recursos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Já em fevereiro de 2022, o Projeto de Lei nº 001/2022 propôs a criação do Programa Censo de Inclusão de Pessoas com TEA e Esquizofrenia, com foco no mapeamento da população em condição de deficiência ou transtorno neuropsiquiátrico.

A análise desses documentos permite observar que, embora o termo *inclusão* apareça em legislações de Monte Alegre, seu escopo não está direcionado à acessibilidade comunicacional em Libras ou à garantia de uma educação bilíngue para surdos. Pelo contrário, a temática aparece ora associada à pauta da deficiência de forma ampla, ora vinculada a políticas ambientais e de saúde.

A síntese dos resultados é apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 – Resultados do mapeamento legislativo em Monte Alegre-Pa.

Descritor	Ocorrências	Normativas encontradas	Observações
-----------	-------------	------------------------	-------------

Libras	0	–	Ausência de registros
Língua Brasileira de Sinais	0	–	Ausência de registros
Inclusão	4	Lei nº 5321/2023 (Setembro Verde); PL nº 011/2023 (Setembro Verde); Lei nº 5283/2022 (ICMS Verde); PL nº 001/2022 (Censo de Inclusão – TEA e Esquizofrenia)	Inclusão tratada em perspectivas diversas, sem foco na surdez
Bilíngue	0	–	Ausência de registros
Bilinguismo	0	–	Ausência de registros
Surdo	0	–	Ausência de registros
Surdez	0	–	Ausência de registros

Fonte: Elaborado pelo autor (2025), a partir de dados da Câmara Municipal de Monte Alegre.

Esses resultados evidenciam uma lacuna normativa significativa na cidade de Monte Alegre no que se refere à comunidade surda, à Libras e à educação bilíngue. Apesar de o município legislar em prol da inclusão em áreas como deficiência, saúde e meio ambiente, não há políticas locais que dialoguem de forma direta com os marcos normativos nacionais como a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 14.191/2021, perpetuando uma distância entre as garantias jurídicas federais e sua efetivação no âmbito municipal.

DISCUSSÃO

DISCUSSÃO

A análise dos resultados obtidos em Monte Alegre confirma a tendência observada em outros municípios amazônicos: a pauta da surdez e da Libras permanece pouco institucionalizada no âmbito legislativo local. O fato de apenas o descritor *inclusão* apresentar registros normativos, e ainda assim em campos não diretamente vinculados à acessibilidade comunicacional ou à educação bilíngue, evidencia que a agenda legislativa do município tem priorizado dimensões amplas da deficiência, da saúde e da gestão ambiental, sem contemplar de forma específica os direitos linguísticos da comunidade surda.

Macedo et al. (2019) destacam que, embora exista um conjunto robusto de leis educacionais e de acessibilidade, “há uma dissonância significativa ente as leis e a realidade. Apesar de toda consciência de que a educação é um direito de todos os indivíduos, ainda existem obstáculos a serem superados e novos desafios a serem traçados”. (p. 59-60)

No caso de Monte Alegre, a ausência de normativas relacionadas a Libras, bilinguismo ou surdez confirma esse descompasso, sugerindo que os dispositivos federais ainda não foram internalizados pelo poder legislativo municipal.

Ao se considerar a recente incorporação da educação bilíngue para surdos como modalidade da LDB (Lei nº 14.191/2021), percebe-se que municípios como Monte Alegre permanecem distantes de desenvolver políticas alinhadas a essa diretriz. Gomides (et al, 2022) salientam que,

(...) há uma contradição mediante a Lei da educação inclusiva, bem como do direito a educação nº 13.146, de 6 de junho de 2015 em seu artigos 22 e 27 os quais garantem direito a educação à pessoa surdas ou com deficiência auditiva, asseguradas educação inclusiva em todos os níveis de ensino e aprendizado durante toda sua vida.

Sabe-se que parte dessa população parcialmente surda ou com surdez total enfrenta constantemente barreiras em seu dia-a-dia, desde a obter o acesso a educação, a manter-se informado, o acesso a informação é outra contradição da já citada lei 13.146(...)

Em Monte Alegre, onde sequer existem registros normativos específicos sobre o bilinguismo, esse desafio se apresenta de forma ainda mais acentuada, exigindo um esforço analítico maior para identificar indícios indiretos, lacunas institucionais e ausências significativas no arcabouço legal municipal. Nesse

contexto, a inexistência de normas explícitas não se configura apenas como uma limitação da pesquisa, mas também como um dado relevante, pois evidencia a forma como a temática é tratada no âmbito das políticas públicas locais, contribuindo para uma compreensão mais ampla do cenário investigado.

A experiência de grandes centros, como a de São Paulo, estudada por Lacerda, Albres e Drago (2013), mostra que a institucionalização da educação bilíngue requer legislação clara, políticas educacionais consistentes e formação docente específica. Se em capitais esse processo já se revela complexo, em municípios amazônicos de porte médio, como Monte Alegre, os obstáculos se multiplicam em razão das condições geográficas, da dispersão populacional e das limitações de infraestrutura educacional.

No contexto amazônico, pesquisa de Quarema e Moraes (2023) apontam que a Libras exerce um papel fundamental não apenas como ferramenta de comunicação, mas também como elemento identitário e de cidadania (p. 3).

Os autores também ressaltam

a relevância do ensino de Libras nas escolas para que mais pessoas possam fazer a aquisição da língua de sinais, trazendo para a rotina sinais que contribuirão na comunicação com a comunidade surda. Assim como o ensino de línguas estrangeiras como o inglês e o espanhol, a Libras deveria ser bem mais evidenciada visto que é uma língua oficial do país. (Quarema e Moraes, 2023, p. 5)

E complementam

Reforçamos que é de extrema importância a aquisição da Língua Brasileira de Sinais por todos os ouvintes, seja no âmbito educacional, comercial ou social. É o primeiro passo para uma inclusão verdadeira, no entanto, muito ainda deve ser feito para que esta comunidade possa ser totalmente integrada. (Quarema e Moraes, 2023, p. 10)

Esse estudo evidencia que a falta de políticas públicas voltadas à acessibilidade acarreta exclusão social e educacional dos surdos, reforçando a marginalização histórica dessa comunidade. Monte Alegre, ao não contemplar a surdez em suas normativas, reproduz essa invisibilidade, perpetuando um cenário em que a inclusão aparece de maneira genérica e não vinculada à realidade linguística e cultural das pessoas surdas.

Portanto, a discussão dos resultados permite concluir que a produção legislativa de Monte Alegre, embora atenta a temas gerais de inclusão, ainda carece de iniciativas específicas para a comunidade surda. Esse vazio normativo reforça a urgência de incorporar em âmbito municipal as diretrizes nacionais sobre Libras e educação bilíngue, de modo a garantir que os direitos dessa população não permaneçam restritos ao plano formal da legislação federal.

CONCLUSÃO

O mapeamento das normativas municipais de Monte Alegre-PA permitiu identificar que a produção legislativa local ainda não contempla, de maneira sistemática, as demandas da comunidade surda nem a regulamentação da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Dos sete descritores utilizados na pesquisa, apenas *inclusão* apresentou registros, totalizando quatro ocorrências, distribuídas em leis e projetos de lei aprovados entre 2022 e 2023. Contudo, mesmo nesse conjunto, o termo aparece em contextos amplos, vinculados à deficiência de forma geral, à saúde mental e até a políticas ambientais, sem referência explícita à surdez, ao bilinguismo ou à acessibilidade comunicacional.

Esse quadro evidencia a persistente invisibilidade da surdez como pauta legislativa municipal, situação que compromete a efetivação de direitos fundamentais assegurados em marcos normativos nacionais. Enquanto no plano federal o direito linguístico das pessoas surdas e a educação bilíngue estão legalmente reconhecidos, em Monte Alegre esses avanços não se traduzem em políticas locais concretas.

A análise crítica dos dados mostra que o município possui uma legislação sensível à diversidade e à inclusão em sentido amplo, mas carece de dispositivos voltados especificamente à comunidade surda, o que reforça a necessidade de articulação entre os diferentes níveis de governo. A ausência de normativas locais pode implicar não apenas na negação de direitos linguísticos, mas também em obstáculos ao acesso à educação, à cultura e à participação cidadã das pessoas surdas.

Do ponto de vista científico, este estudo contribui ao oferecer um diagnóstico inédito sobre Monte Alegre, ampliando o debate acadêmico acerca das políticas

públicas para surdos no contexto amazônico. Do ponto de vista social, revela-se um instrumento de proposição, ao evidenciar as lacunas normativas e ao apontar caminhos para sua superação.

Nesse sentido, recomenda-se que o município avance na formulação de leis que: reconheçam a Libras como instrumento de comunicação oficial nos serviços públicos; garantam a presença de intérpretes em escolas e repartições municipais; institucionalizem programas de educação bilíngue, alinhados às diretrizes nacionais.

Apenas a partir de medidas locais consistentes será possível consolidar uma agenda de equidade linguística e educacional, transformando Monte Alegre em um território que, além de seu patrimônio cultural e ambiental, seja também referência em inclusão social e cidadania para a comunidade surda.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências**. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 2002**. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Altera a LDB para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos**. Brasília, DF, 2021.

GOMIDES, Pedro Antônio Dias; CAMPELLO, André Ribeiro da Silva; SILVA, Eliane Fernandes; FRANCONI, William Vieira. Surdez, educação de surdos e bilinguismo: avanços e contradições na implantação da Lei nº 14.191/2021. **Revista Sinalizar**, v. 7, e72166, 2022. DOI: <https://doi.org/10.5216/RS.v7.72116>. Acesso em: 02 out. 2025.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de; ALBRES, Neiva de Aquino; DRAGO, Sígla Lillian Sousa. Política para uma educação bilíngue e inclusiva a alunos surdos no município de São Paulo. **Educação e Pesquisa**, v. 39, n. 1, p. 65-80, 2013. Acesso em: 02 ou. 2025.

MACEDO, Yasmim Moura; GAMA, Ana Paula de Almeida Silva; JESUS, Jocasta Conceição; DIAS, Nádia Nara Silva. Direitos da pessoa surda: desafios à efetivação das leis educacionais que regem a inclusão e acessibilidade. **Revista**

Encantar, v. 1, n. 2, p. 47-61, 2019. DOI:
<http://dx.doi.org/10.5935/encantar.v1.n2.004>. Acesso: 02 de outubro de 2025.

OLIVEIRA, William Marcos Monteiro. A Libras no processo formativo humano, educacional e social de sujeitos surdos na Amazônia Tocantina. **Revista Saber Incluir**, v. 2, n. 1, e24007, 2024. DOI: <https://doi.org/10.24065/rsi.v2i1.2589>. Acesso em: 02 out. 2025.

QUAREMA, José Paulo; MORAES, Denise Ferreira. Acessibilidade no cotidiano de surdos da Amazônia paraense. **Revista Observatório**, v. 9, n. 2, 2023. Acesso: 02 out. 2025.

Recebido em: 10 novembro de 2025.
Aprovado em: 23 de dezembro de 2025
Publicado em: 30 de dezembro de 2025

